

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

EMENDA ADITIVA N. 01

PROJETO DE LEI N. 12/93

Ementa: dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo II, art. 8º, inciso III, o seguinte:

- o) promover a construção do edifício da Câmara Municipal, a ser planejada para execução por etapas;
- p) planejamento e início das obras de construção do matadouro municipal a serem executadas por partes e de forma a entarem em uso à medida que forem sendo concluídas, estabelecendo-se um prazo máximo de quatro anos para a sua conclusão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Carlos Roberto Garcia

Mário Hora

Pedro Wilson Raposo

José Nogueira de Melo





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI n. 12/93

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de -. 1994 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N. 01/93 - Acrescenta 2 (duas) alíneas ao Capítulo II, art. 8º, inciso III.

SUBEMENDA ADITIVA N.01/93 - Acrescenta mais 1 (uma) alínea ao Capítulo II, art. 8º, incisso III, do Projeto de Lei em epígrafe.

PARECER:

As Comissões supra nominadas, agindo em conjunto, constataram que a subemenda a ser analisada, já que a emenda passou pelo crivo das Comissões, mostra-se lógica e constitucional, inexistindo reparos a fazer quanto a regras gramaticais e forma redacional, é plenamente aceitável, passaram ao exame do mérito, chegando à conclusão de que o Projeto de diretrizes orçamentárias não traz no seu bojo referências sobre o prosseguimento da rede de esgoto da cidade, infra estrutura de máxima necessidade para a expansão da cidade, julgam de bom alvitre a sua adoção, propiciando ao poder executivo meios legais para a sua aplicação.

Pelo exposto, emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em tela, acrescido da emenda e subemenda aditiva.

É O PARECER.

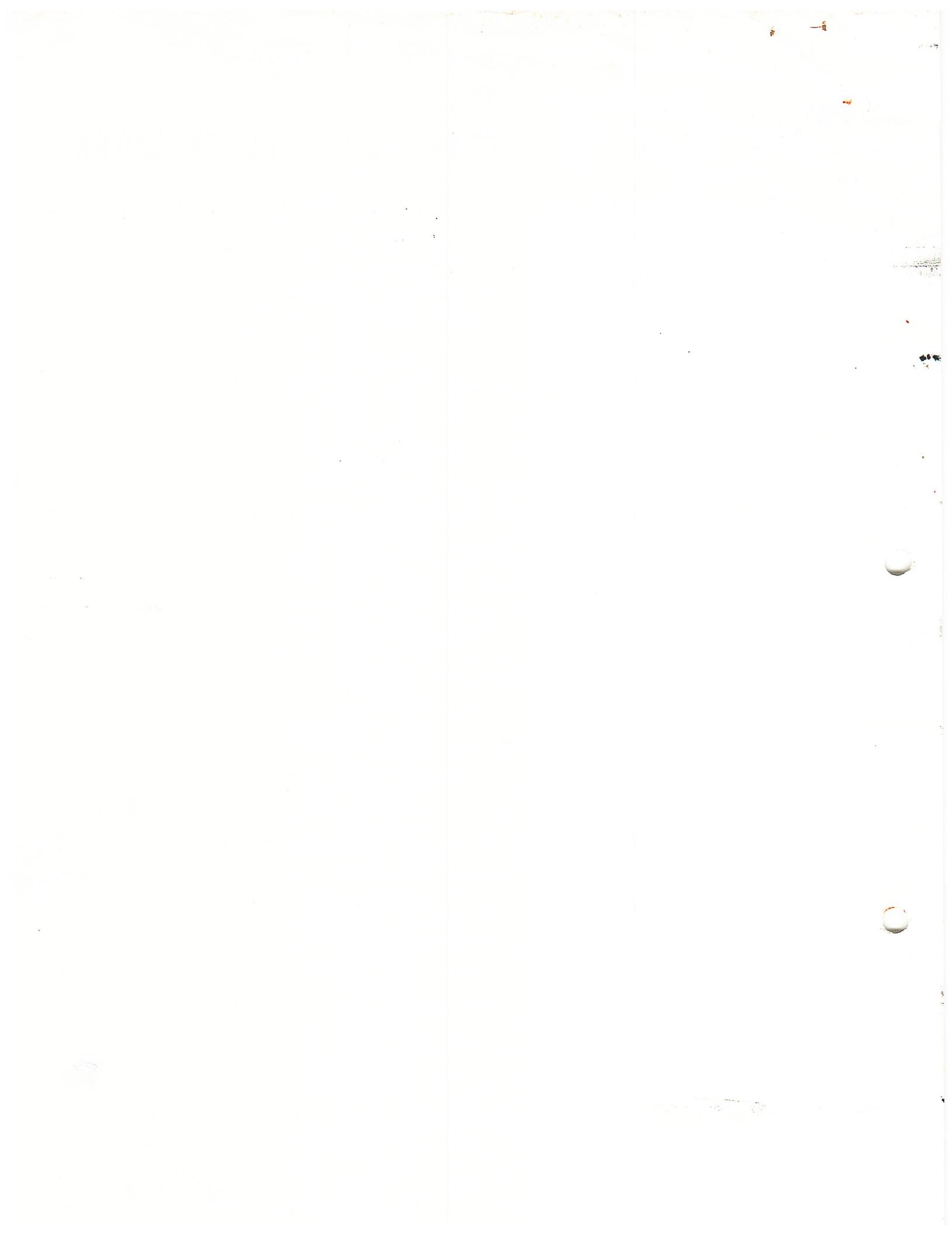
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos _____
dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e nove-

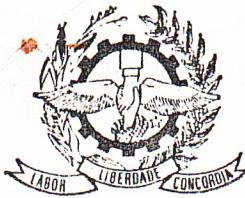
ta e um.

Antônio Raizer

José Narciso de Melo

Pedro Wilson Papin





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI n. 12/93

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, após minucioso estudo do Projeto de Lei n. 12/93, concluiram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido dentro das regras e normas gramaticais na língua oficial do país, inexistindo reparos a fazer com referência a forma redacional, constitucionalidade e lógicidade.

Quanto ao mérito é de acolher o Projeto de Lei em referência, com a emenda aditiva proposta.

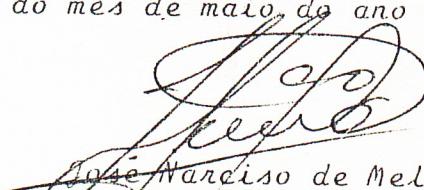
Definidas as diretrizes gerais, observa-se que para o desenvolvimento do município se faz indispensável a execução das prioridades e metas propostas dentre as quais se inclui aquelas enunciadas pela emenda aditiva n. 1

Assim sendo, as Comissões em conjunto opinam pela aprovação do projeto de lei em tela, com a emenda aditiva n. 1/93.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, vinte quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Antônio Raizer


José Narciso de Melo


Edmundo Papin

